



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 61/2020.

Em 12 de fevereiro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 171/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 553/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 171/2019 - AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL INERENTE AO PROLONGAMENTO DA RUA ELIAS ANTONIO, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGÜI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL Nº 147

AUTÓGRAFO Nº 553/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 171/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL INERENTE AO PROLOGAMENTO DA RUA ELIAS ANTONIO, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 171/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Para fins de composição amigável inerente à consecução do prolongamento da Rua Elias Antonio, necessária para a interligação dos bairros Jandaia Residencial Parque e Jardim Pinheiros, desta cidade, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.492, de 6 de dezembro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado proceder compensação do preço atribuído à área de terra com 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), situada com frente para uma Rua Particular, outrora com Jaime Peres, distante 68,00 m² da Rua Consolação, do lado par, medindo 10,00 metros de frente por 40,00 metros ditos de frente ao fundos, de ambos os lados e igual metragem da frente nos fundos confrontando pela frente com a citada rua particular, (antigamente com Jaime Peres), de um lado com Pedro Manzini, de outro lado com José Domingos e nos fundos também com José Domingos Ventura, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui sob nº 20.903 que consta pertencer a RICARDO DA SILVA NUNES.

§ 1º. A área constante do caput do artigo, avaliada em média por R\$ 152.466,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme laudos de avaliações anexos, e será pago ao proprietário do imóvel o importe de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), valor este acordado ente as partes e será paga ao desapropriado em 6 (seis) parcelas, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a primeira e as demais R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) cada, sendo o pagamento da 1ª (primeira) parcela 10 (dez) dias da assinatura da competente escritura, e as demais parcelas serão pagas a cada 30 (trinta) dias sucessivamente entre uma liberação e outra.

§ 2º. A lavratura da escritura da área em questão, ocorrerá no máximo 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

ART. 2º. O pagamento das despesas com a lavratura da respectiva escritura e competente registro será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL Nº 148

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em onze de fevereiro de dois mil e vinte.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.